

se lê «C. F. 08.02.03» deve ler-se «C. E. 08.02.03».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Abril de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 48/95

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, a Declaração n.º 135/94, publicada no *Diário da República*, n.º 280, de 5 de Dezembro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 03, div. 04, C. E. 07.00.00 — Aquisição de bens de capital» deve ler-se «Cap. 03, div. 04, subdiv. 99, C. E. 07.00.00 — Aquisição de bens de capital».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Abril de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 49/95

Segundo comunicação do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, a Portaria n.º 281/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1, alínea f), onde se lê «pilha ou acumulador usado;» deve ler-se «pilha ou acumulador usado de tipo idêntico;».

No n.º 3, onde se lê «ou a eliminação de pilhas e acumuladores» deve ler-se «ou a eliminação as pilhas e acumuladores».

No anexo I, n.º 2, alínea c), onde se lê «símbolo for inferior a 0,5cm, não é exigida» deve ler-se «símbolo for inferior a 0,5cm × 0,5cm, não é exigida».

No anexo II, n.º 1, onde se lê «pilhas e acumuladores referidos no n.º 4.º» deve ler-se «pilhas e acumuladores referidos no n.º 3.º desta portaria».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Abril de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 47\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)5450 41 Fax (01)353 0294
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 5544 Fax (01)797 6872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 7107 Fax (01)384 0132
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 9166 Fax (02)200 8579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.